

LEI MUNICIPAL Nº. 1039/2019 -

De 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em... 04 / 03 / 19  
As... 10h...hs  
*M. Gomes*  
Servidor(a)

**ALTERA O ART. 33, 34 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 659/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO, E REAJUSTA A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera o Art. 33 da Lei Nº 659/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Brejo Santo, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 33** - Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS
Professor Infantil	I	1	1.588,70	3.177,40
Professor Assistente	I	1	1.588,70	3.177,40
Professor Titular	1	1	2.014,84	4.029,68

*Uesley*

**Art. 2º** - Altera os ANEXOS II, III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor em **4,17 % (Quatro vírgula dezessete por cento)**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, autorizado a conceder **reajuste no percentual de 4,17 % (Quatro vírgula dezessete por cento)** da remuneração salarial dos **Profissionais do Magistério da Educação Básica** do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará que percebem pelo FUNDEB, na folha de pagamento dos 60 % (sessenta por cento), exceto os profissionais com vínculo temporários e os que integram programas de docência.

**Art. 4º** - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 01 de março de 2019.

  
**TERESA MARIA LANDIM TAVARES**  
Prefeita Municipal